



PARECER: Nº 60 CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 76/22-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0023

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 até 62, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0023 para contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA para fornecimento de licença de uso anual do SISTEMA ESPECÍFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA EMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO (REGISTRO GERAL – RG), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, perfazendo o valor do uso da licença em R\$ 5.330,66 (Cinco Mil, Trezentos e Trinta Reais e Sessenta e Seis Centavos)

Considerando a atuação do Controle Interno concomitante aos atos administrativos, em especial exercer a fiscalização dos atos da Administração na área de licitações e contratos, analisando a formalização legal dos processos licitatórios e a formalização dos contratos, passamos ao controle dos atos administrativos relacionados a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0023 para contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA para fornecimento dos serviços de licença de uso anual do SISTEMA ESPECÍFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA EMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO (REGISTRO GERAL – RG), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Nesse contexto, após análise previa dos atos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 76/2022-CPL/PMSMG, verifica-se pelos documentos que instruem o mesmo, em especial a PROPOSTA COMERCIAL Nº 0100/2022 da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, conforme consta do seu item 2, que o objetivo específico da avença seria o seguinte: *“Fornecer os serviços de Licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, em atendimento ao convênio Nº 054/2021, existente entre a Prefeitura e a PC/PA”* grifamos.

Como se observa pela proposta da proponente, existe o convênio Nº 054/2021 entre a Prefeitura e a PC/PA celebrado no ano de 2021, porém desconheço a sua existência, pois nenhum instrumento de convênio que envolva a aplicação de recursos públicos foi encaminhado a esta Controladoria para análise e parecer, mesmo tendo sido solicitado por diversas vezes ao órgão responsável legalmente pelo mesmo.



Na hipótese da existência do convênio, como documento inicial que provocaria a presente contratação, os demais documentos juntados aos autos complementam a instrução do Processo Administrativo Nº 76/22, entre eles, são imprescindíveis os seguintes:

a) solicitação de dispensa de licitação feita pelo Secretário Municipal de Administração para contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA para prestação dos serviços de licença de uso anual do SISTEMA ESPECÍFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA EMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO (REGISTRO GERAL – RG), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no qual foi anexado, solicitação de despesa Nº 20220428001 e a proposta comercial nº 0100/2022 da PRODEPA, fls. 01 a 08 dos autos;

b) informação da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração para cobertura da despesa, fls. 10 dos autos;

c) declaração de adequação orçamentária e financeira e termo de autorização para a realização da despesa, assinados pelo Secretário Municipal de Finanças, fls. 12 e 13 dos autos;

d) cópia do decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 14 a 18 dos autos;

e) termo de autuação do Processo Administrativo e convocação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ para apresentar documentação de habilitação, fls. 19 a 20 dos autos;

f) juntada da documentação de habilitação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, fls. 21 a 48 dos autos;

j) justificativa técnica para a contratação, fls. 49 a 51 dos autos;

l) minuta de contrato, fls. 52 a 56 dos autos;

m) parecer jurídico, fls. 58 a 61 dos autos.

Como se observa, existem nos autos a justificativa para a dispensa de licitação, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização para a realização da despesa, a informação da existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, a documentação de habilitação da empresa e o parecer jurídico favorável a contratação e aprovando a minuta do contrato, atos esses essenciais para salvaguardar a legalidade da dispensa de licitação.

Quanto ao enquadramento legal da dispensa de licitação no Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93, acompanhamos na íntegra o parecer jurídico favorável nesse aspecto, em que pese a ausência da cópia do convênio nos autos, necessário para verificar quem teria a obrigação de contratar o serviço a ser prestado pela EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, a final terá dispêndio de recursos públicos com a contratação.



Devolvo os autos do Processo Administrativo nº /2022-CPL/PMSMG a Comissão Permanente de Licitação, para prosseguir com os atos relacionados a ratificação da dispensa de licitação, assinatura do contrato e publicação dos seus extratos no Diário Oficial e designação do fiscal do contrato.

Na oportunidade, recomendo que seja providenciado a publicação resumida da Dispensa de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

Finalizando, recomendo ainda, que seja juntado aos autos a cópia do Decreto Nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, que em seu Art. 4º, incisos I a V delega competência para o Secretário Municipal de Finanças, e declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases interna e externa da Dispensa de Licitação, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 04 de maio de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 020/2021